ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
RUA ANGÉLICA, Nº 1579 - BAIRRO FÁTIMA - TERESINA - PI - CEP. 64049-532 TELEFONE (86) 3218-0600 EMAIL: PF.PI@AGU.GOV.BR

PARECER n. 00008/2022/UFPDAR/PFPI/PGF/AGU

NUP: 00427.065913/2022-84
INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAIBA - UFDPAR
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA

PREGÃO ELETRÔNICO. VÍCIOS CAPAZES DE COMPROMETER A DISPUTA. ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA E REALIZAÇÃO DE NOVO PREGÃO NOS MESMOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria com questionamento sobre a possibilidade de anular o pregão eletrônico Nº 02/2022, bem como sobre a possibilidade da abertura de um novo Pregão Eletrônico utilizando o mesmo processo administrativo (23855.001972/2022-17), preservando a fase interna.

2. Relata a Administração que a sessão pública de licitação na modalidade pregão eletrônico estava inicialmente prevista para o dia a 29/08/2022 às 09:00 horas no sistema de compras do Governo Federal (Comprasnet). No entanto, antes do início do procedimento, diagnosticou-se que o edital foi publicado sem a data e o horário do certame, em razão do que a Administração emitiu, no sistema referido, um aviso de suspensão da sessão às 08:51 horas, com o fito de sanear a irregularidade.

3. Não obstante o esforço administrativo, o procedimento acabou por realizar-se automaticamente dentro do sistema, levando alguns concorrentes a apresentar suas propostas. Efetivamente a Administração somente conseguiu suspender a sessão às 09:28 horas. Juntamente com a suspensão, foi feito um novo agendamento para a retomada da sessão para o dia 30/08/2022 às 10:00 horas.

4. No dia 30/08/2022 às 10:00 horas, reaberta a sessão após manifestação desta Procuradoria informando que era possível superar o vício do edital, conforme **NOTA JURÍDICA n. 00001/2022/UFPDAR/PFPI/PGF/AGU,** a Administração anota ter recebido e-mails de vários licitantes, conforme anexos, informando que não participaram da fase de lances pois respeitaram o aviso de suspensão vigente que fora incluído minutos antes da abertura da sessão.

5. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6. Conforme manifestação anterior desta Procuradoria, o vício originário do Edital, relacionado a ausência de data e horário da sessão pode ser superado porquanto demonstrado nos autos que a Administração conferiu ampla publicidade da data e horário da sessão por outros meios, conforme **NOTA JURÍDICA n. 00001/2022/UFPDAR/PFPI/PGF/AGU.**

7. No entanto, agora há fato novo relacionado a alegação de prejuízos por potenciais concorrentes no curso da sessão pública.

8. No ponto, importante esclarecer que a licitação mira selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e isso somente é possível garantindo-se igualdade de condições entre os participantes.

9. Divisa-se, sem grande esforço, que as contingências técnico-administrativas ocorridas entre os dias 29 e 30 de agosto de 2022, acima relatadas, comprometeram a disputa.

10. Além disso, os vícios de condução da sessão devem ser analisados à luz das disposições do edital, às quais a Administração se encontra vinculada. Nesse sentido, o edital não traz disposição específica relacionada a como proceder à luz de ocorrências da natureza relatada pela Administração. No entanto, é pacífico ser poder-dever da Administração anular seus próprios atos quando eivados de vícios. Nesse sentido, o art. 53 da Lei 9.784/99, a seguir:

> Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

11. No mesmo sentido, a **súmula 473 do STF** preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se original direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

12. O que deflui dos autos é que não há qualquer vício na fase interna da licitação capaz de comprometer a validade do certame. Somente na fase da sessão pública do Pregão surgiram ocorrências que comprometeram sobretudo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. No ponto, importante a normatização do art. 2º, caput e seu parágrafo segundo, do Decreto 10.024/2019, os quais dispõem, respectivamente:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> [...]
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14. Portanto, comprometida a disputa em razão dos fatos relatados pela Administração, impõe-se a anulação do PREGÃO nº 02/2022.

15. Noutro flanco, não se divisa vício anterior capaz de comprometer a disputa, pelo que, face os princípios do aproveitamento dos atos processuais, celeridade e economicidade, não há necessidade alguma de novo processo administrativo para a realização de novo pregão. Os atos anteriores à sessão pública relacionada ao PREGÃO Nº 02/2022 permanecem válidos. Como já sublinhado na manifestação anterior desta Procuradoria, a Administração, sempre observando o princípio da motivação das decisões administrativas, tem poderes para sanear o procedimento para resguardar sua validade e preservar o interesse público.

16. O novo pregão deve observar a devida publicidade e as formalidades que a cercam, nos precisos termos do 4º da lei 10.520/2002, especialmente os incisos I a VI, a seguir:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
>
> I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;
>
> II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;
>
> III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;
>
> IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;
>
> V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;
>
> VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

CONCLUSÃO

17. Em face do exposto, recomenda essa PROCURADORIA que a Administração anule o PREGÃO Nº 02/2022. Manifesta-se ainda pela possibilidade de aproveitamento dos atos processuais para a realização de novo pregão nos mesmos autos, observada a recomendação disposta no item 16 deste Parecer.

18. Ao apoio: encaminhe-se ao órgão consulente.

Parnaíba, 02 de setembro de 2022.

JOÃO VINICIUS BRITO DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00427065913202284 e da chave de acesso dbcfc493

Documento assinado eletronicamente por JOAO VINICIUS BRITO DA SILVA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 978760768 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO VINICIUS BRITO DA SILVA. Data e Hora: 02-09-2022 11:26. Número de Série: 477914504246775892251895709 88. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.